# PREFEITURA DE ARAGUARI
## GABINETE DO PREFEITO

51

PROJETO DE LEI...../2024.

Altera a redação do inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.902, de 15 de março de 2024, que cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.902, de 15 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
IV - 10 (dez) de Enfermeiro-ESF, com vencimento base de R$6.151,17 (seis mil cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.21 15:37:48 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2024.03.19 08:43:07 -03'00'

*Levi de Almeida Siqueira*

**JUSTIFICATIVA:**
**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.902, de 15 de março de 2024, que cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa promover a correção do texto do inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.902, de 15 de março de 2024, a fim de corrigir a jornada de trabalho do cargo de Enfermeiro-ESF, pois no mencionado dispositivo, constou a jornada de 20 (vinte) horas, quando na verdade a jornada para esse cargo é de 40 (quarenta) horas semanais.

Nos termos do art. 1º, § 4º da LINDB, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Além do que, os servidores que compõem a Estratégia de Saúde da Família, por ser um programa federal, necessariamente devem ter a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.21 15:38:06 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.902, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**Cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 4 (quatro) de Nutricionista, com vencimento-base de R$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - 2 (dois) de Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência, com vencimento-base de R$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III - 5 (cinco) de Assistente Social, com vencimento-base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 10 (dez) de Enfermeiro-ESF, com vencimento-base de R$ 6.151,17 (seis mil cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) e jornada de 20 (vinte) horas semanais;

V - 5 (cinco) de Farmacêutico, com vencimento-base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 5 (cinco) de Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação, com vencimento-base de R$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VII - 2 (dois) de Secretário Escolar, com vencimento-base de R$ 3.000,04 (três mil reais e quatro centavos) e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, bem como as disposições da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006.

**Art. 2º** Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2024*